



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**CONTRATO Nº 12/2023**

CONTRATO Nº 12/2023 QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** E A EMPRESA **DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, localizada na Av. Santos Dumont, nº 1470, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49035-730, inscrita no CNPJ nº 32.XXX.XXX/XXX-05, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO CORREIA TEIXEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos para as atividades administrativas dos Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2023** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, I da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	<b>Locação mensal de Veículos sem motorista tipo Executivo Sedan</b> Características mínimas: - Ano/modelo não inferior a 2020 - Veículo com 4 portas, com película, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros, devendo ser trocado no máximo, a cada 02 (dois) anos ou atingir a 50.000 (cinquenta mil quilômetros) Veículo flex. (gasolina/álcool) motor mínimo de 2.0cc, Potência mínima de 140CV, capacidade do porta mala mínimo de 340L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica. 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o	UND	23	R\$ 129.168,00	R\$ 1.550.016,00





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Motorista), CD Player e vidro com Película. <b>Marca/modelo, conforme especificação enviada pela contratada:</b> <b>TOYOTA COROLLA</b> <b>COR: BRANCO</b> <b>ANO 2023</b>				
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 1.550.016,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.550.016,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil e dezesseis reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço.

**3.3.** A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, fatura referente ao serviço prestado.

**3.4.** A nota fiscal/fatura para pagamento deverá conter o período de referência dos serviços prestados.

**3.5.** A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

**3.5.1.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal do domicílio da empresa;

**3.5.2.** Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS do domicílio da empresa;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**3.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**3.5.4.** Certidão negativa de falência e/ou concordata.

**3.6.** Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao Servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual.

**3.7.** Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado o serviço prestado na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada para pagamento.

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.9.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

**3.10.** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, a CONTRATANTE poderá determinar a sustação do pagamento.

**3.11.** Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de empenho, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no município de Aracaju/SE para a perfeita execução dos serviços concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**5.2.** A propriedade do veículo deverá estar em nome da CONTRATADA e não de terceiros, com toda a documentação regularizada.

**5.3.** Os veículos oferecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser todos da mesma marca/modelo e cor para cada tipo de automóvel.

**5.4.** O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca, ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado ou autorizado pela CONTRATANTE.

**5.5.** Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro.

**5.6.** Os veículos deverão estar devidamente licenciados perante órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**5.7.** Disponibilizar veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega e/ou substituições provisórias ou permanentes dos veículos.

**5.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo.

**5.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos na cidade de Aracaju/SE, na data e horário previamente agendado pela CONTRATANTE por meio de ordem de serviço, com o tanque de combustível cheio, veículo limpo e higienizado.

**5.10.** Os veículos deverão ser retirados pelos condutores designados pela CONTRATANTE, no local onde foi agendado para as suas retiradas.

**5.11.** Caberá à CONTRATANTE, ao final da prestação do serviço, a incumbência de realizar a devolução dos veículos nas dependências da CONTRATADA na cidade de Aracaju/SE, em data e horário definidos pela CONTRATANTE.

**5.12. DO SEGURO VEICULAR**

5.12.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total (contra roubo, furto, incêndio, acidentes, perda total, danos e/ou avarias) durante todo o período de execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais,





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora:

5.12.1.1. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP – Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.

5.12.1.2. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora, como vidros, pneus, retrovisores externos, conjunto de faróis.

5.12.1.3. Em caso de sinistro (pane, colisão, incêndio etc.), a substituição do veículo sinistrado deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) horas, a partir da comunicação/solicitação à CONTRATADA.

5.12.2. Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro (se houver).

5.12.3. Na ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro (se houver) com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

### **5.13. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

5.13.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

5.13.2. Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro do Estado de Sergipe, sem ônus para a CONTRATANTE, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo.

5.13.3. Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

5.13.4. O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sendo admitido, excepcionalmente, veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à CONTRATANTE.

5.13.4.1. Na situação acima, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte da equipe de Servidores da CONTRATANTE no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para a sede da CONTRATANTE ou cidade mais próxima, a critério da CONTRATANTE.

#### **5.14. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.14.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído.

5.14.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de sistema de arrefecimento, pastilhas de freio, correias, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, alinhamento e balanceamento de rodas, pneus, filtro e higienização do sistema de ar-condicionado, palhetas limpadoras de para-brisas e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

5.14.3. A CONTRATADA deverá solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito à CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído.

5.14.4. O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para a CONTRATANTE.

5.14.5. A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

5.14.6. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados.

5.14.7. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.

5.14.8. A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes

5.14.9. Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

### **5.15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.15.1. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 50.000km (cinquenta mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.15.2. O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.

5.15.3. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação ou efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, devendo estar devidamente licenciado e segurado.

5.15.4. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado.

5.15.5. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

5.15.6. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

**5.16. DO GERENCIAMENTO DE MULTAS**

5.16.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

5.16.2. Não deverão ser cobradas taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante no documento único de arrecadação (DUA).

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01101 Câmara Municipal de Aracaju

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

2258 – Manutenção da TV Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33.90.39.13 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 7.1.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no contrato.
- 7.1.2. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços.
- 7.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pela CONTRATANTE.
- 7.1.5. Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos.
- 7.1.6. Efetuar a devolução dos veículos com o tanque de combustível cheio.
- 7.1.7. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.

**7.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 7.2.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.
- 7.2.2. Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 7.2.3. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores às estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.4. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização.
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento.
- 7.2.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato.

Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

7.2.7. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEICULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo.

7.2.8. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.

7.2.9. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências

7.2.10. O representante deverá estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

7.2.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

7.2.12. Fornecer todos os relatórios necessários ao fiel cumprimento do contrato.

7.2.13. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7.2.14. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

7.2.15. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

7.2.16. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

8.2. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.2.2. **MULTA:**

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na prestação dos serviços e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.2.3. **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

8.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para prestação dos serviços, após a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 8.2.2.

8.4. A sanção prevista no subitem 8.2.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão da Contratação poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e não implicará no pagamento de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nos termos do Pregão Eletrônico nº 01/2023 que, simultaneamente:

10.1.2. Constam do Processo Administrativo nº. 158/2023, que a originou;

10.1.3. Parecer Jurídico nº 346/2023.

10.1.4. Não contrariem o interesse público;

10.1.5. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

10.1.6. Nos preceitos do Direito Público;

10.1.7. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DO REAJUSTE (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente termo de referência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice IGP-M/FGV dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

13.1. A execução do Contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização referente ao objeto contratado.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

14.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 08 de maio de 2023.

**RICARDO VASCONCELOS SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
CONTRATANTE**

**EDUARDO CORREIA TEIXEIRA  
DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP  
CONTRATADA**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018;**

A empresa **DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **13.XXX.XXX/XXXX-21**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1470, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49035-730, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

- princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023 1DOC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Aracaju, 08 de maio de 2023.

**EDUARDO CORREIA TEIXEIRA  
DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP  
CNPJ nº 13.XXX.XXX/XXXX-21**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B721-06D5-4666-DBAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO CORREIA TEIXEIRA (CPF 149.XXX.XXX-53) em 08/05/2023 11:58:13 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDUARDO CORREIA TEIXEIRA (CPF 149.XXX.XXX-53) em 08/05/2023 11:58:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 08/05/2023 12:44:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B721-06D5-4666-DBAC>